



Esclarecimento Retroactivos Suplementos Remuneratório

1. Como é do conhecimento geral, a Direcção da ASPP/PSP, na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 15.03.2018, proferido em acção por nós intentada peticionando o pagamento em férias do suplemento especial de serviço, e que veio reconhecer esse direito, encetou junto do MAI um conjunto de diligências no sentido de levar o governo a determinar o pagamento, a todos os polícias, dos suplementos, cujo pagamento havia sido omitido, desde 2010.

2. Uma dessas diligências traduziu-se na organização e formulação de requerimentos dirigidos à Direcção Nacional da PSP solicitando, em nome de cada um dos seus associados, o pagamento daqueles suplementos.

3. Assim, até à presente data, deram entrada na Direcção Nacional da PSP inúmeros requerimentos, que foram sendo enviados sucessivamente, de acordo com um planeamento previamente gizado, com o principal objectivo de pressionar a Direcção Nacional da PSP e o MAI a uma tomada de decisão.

4. Sucede que, como é também sabido, em resultado dessa pressão, o Ministro da Administração Interna, por Despacho de 2 de Janeiro de 2019, reconheceu o direito de os polícias auferirem, em férias, os suplementos remuneratórios, com efeitos a 1 de Janeiro de 2019.

5. Nessa circunstância, a ASPP/PSP decidiu intentar nova acção, desta feita com base em algumas dezenas de requerimentos que haviam sido enviados para a Direcção Nacional da PSP (foram seleccionados requerimentos que abrangiam situações de não pagamento de todos os suplementos) pedindo a condenação do MAI a reconhecer o direito de os representados da ASPP/PSP a auferirem os suplementos quando aqueles se encontram no gozo do respectivo direito a férias. E, conseqüentemente, a pagar-lhes os suplementos vencidos desde 1 de Janeiro de 2010 e cujo pagamento foi ilegalmente omitido.



6. Essa acção encontra-se a ser tramitada no Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa e aguarda decisão.

7. Pretende-se com a referida acção obter uma sentença que reconheça, agora em relação a todos os suplementos, o direito ao respectivo pagamento em férias e desde 2010. Com efeito, caso - como esperamos - a sentença nos venha a ser favorável, ela constituirá um factor muito relevante para levar o MAI a reconhecer e pagar os referidos suplementos desde 2010.

8. Sucede, porém, que pode suceder que o MAI, se limite a cumprir a decisão judicial apenas aos polícias que figuram na acção, com o argumento de que a sentença só se aplica àqueles. E, se tal vier a suceder, novas acções terão que ser intentadas por forma a obter um número de sentenças favoráveis no mesmo sentido e, assim, nos permitir a utilização do mecanismo legal da extensão dos efeitos das sentenças a todos em igualdade de circunstâncias, mesmo que não tenham figurado nas acções.

9. E é nesse quadro que nos socorreremos, então, dos muitos requerimentos já entregues na Direcção Nacional da PSP e de outros que continuarão a dar entrada para suporte das referidas acções.

10. Esta estratégia resulta da óbvia impossibilidade prática de intentar uma só acção, integrando centenas ou milhares de associados, num mega processo, com custos inoportáveis em taxas de justiça e que, com grande grau de probabilidade, arrastaria a tramitação do processo por vários anos.

11. Igualmente, não seguimos a estratégia de fazer corresponder a cada requerimento uma acção, afogando os tribunais com centenas ou milhares de processos, igualmente com custos em taxas de justiça elevados para cada um dos associados, e exigindo o acompanhamento de patrocínio impossível de assegurar.

A Direcção da ASPP/PSP